ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2020 que entre si celebram o Município de Pelotas e Lar Espírita Assistencial Irmão Fabiano de Cristo para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias** no Sistema Único de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Lar Espírita Assistencial Irmão Fabiano de Cristo**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 88.995.667/0001-12, com sede na Rua Barão de Santa Tecla nº 624, Pelotas/RS, representada, neste ato, por sua Presidente Nara Lúcia Mendonça Nogueira, portadora do RG nº 7006975051 e do CPF nº 352.157.980-87, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.**

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 004/2019, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 13.827,12 (treze mil e oitocentos e vinte sete reais e doze centavos).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 1.152,26 mensais (um mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) durante o período de 12 meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

| | |
|---|---|
| Dotação Orçamentária: | 08.242.0101.2073.00 |
| Classificação: | 3.3.50.43.00.00 |
| Fonte: | 0001<br>3131 |

Tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de

Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Portal Transparência.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único**. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se

registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 28 de janeiro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal de Pelotas

Nara Lúcia Mendonça Nogueira
Presidente

Testemunhas:

Nome: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS
CPF: 598.602.000-68

Luciane Acunha Mor
Procuradora - Geral do Munic

Nome: Jaime Alvino Starke
Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS
CPF: 724.265.270-72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO 1 –

### DADOS CADASTRAIS

| Órgão/Entidade Proponente | | | C.N.P.J. |
|---|---|---|---|
| **Lar Espírita Assistencial Irmão Fabiano de Cristo** | | | **88.995.667\0001-12** |
| Endereço<br>Rua Barão de Santa Tecla, 624 | | | |
| Cidade<br>Pelotas | U.F.<br>RS | C.E.P.<br>96.010-140 | DDD/Telefone<br>(53) 3227.8887 |
| Conta-Corrente<br>43.013-7 | Banco<br>001 – Banco do Brasil | Agência<br>0029-9 | Praça de Pagamento<br>Pelotas-RS |
| Nome do Responsável<br>Nara Lúcia Mendonça Nogueira | | | C.P.F.<br>352157980-87 |
| C.I./Órgão Expedidor<br>7006975051 – SSP RS | Cargo<br>Presidente | Função<br>Presidente | |
| Endereço<br>Rua General Netto, 171, apto. 404 | | | C.E.P.<br>96.015-280 |
| Home Page: | E-mail:<br>larfabianodecristo76@gmail.com | | |

### 2 – OUTROS PARTÍCIPES

| Nome<br>---------- | C.N.P.J/C.P.F. |
|---|---|
| Endereço | C.E.P. |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|---|---|
| **Qualidade de vida e fortalecimento do vínculo familiar e comunitário** | Início<br>(a partir da public. no DOM) | Término<br>(final) |

**Identificação do Objeto**

Atendimento a Idosos com algum grau de dependência, em situação de vulnerabilidade social, isolamento e risco social cadastrados na Instituição

**Justificativa da Proposição**

O Lar Espírita Assistencial Irmão Fabiano de Cristo presta atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social desde sua fundação, em setembro de 1976. Há mais de 15 anos anos, em convênio e, depois, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pelotas, desenvolve atividade tipificada como "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" (SFCV), conforme Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Alguns idosos, devido à idade avançada e/ou à doença, não tiveram mais condições de frequentar e participar das atividades desenvolvidas na Instituição e passaram a ser atendidos em suas casas, recebendo visitas regulares e assistência material, orientação e encaminhamentos referentes aos benefícios e direitos socioassistenciais.

O trabalho é desenvolvido por um grupo de trabalhadores voluntários e acompanhado por por três assistentes sociais.

Este Plano de Trabalho propõe ampliar as atividades realizadas junto aos idosos e suas famílias, bem como fortalecer a articulação com os serviços de referência, tais como Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS II), Ministério Público, Serviços de Saúde, entre outros.

Tem como objetivo principal promover qualidade de vida dos idosos atendidos e suas famílias, de modo a fortalecer a autonomia e superar as situações de violações de direitos, especialmente no que se refere à insegurança alimentar e isolamento social.

**Ações a serem realizadas :**

*** Visitas quinzenais para acompanhamento dos idosos**

*** Articulação com a rede socioassistencial do território da residência dos idosos .**

*** Acompanhamento e orientação a familiares**

*** Acesso a Benefício Eventuais** – garantia de alimentos mensais e roupas, quando necessário

*** Promoção de acesso a documentação**
*** Orientação e encaminhamento para serviços socioassistenciais**

**Outras ações :**
- atualização do cadastro dos idosos participantes;
- capacitação dos trabalhadores que atuam diretamente com os idosos sobre o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Assistência Social ;

## 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fase | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | 1.1 | Envolvimento dos familiares no cuidado e acompanhamento dos idosos | Meta | 17 | Jan/2020 | Dez/2020 |
| | 1.2 | Acompanhamento sistemático e qualificado dos idosos | | | | |
| | 1.3 | Melhoria da qualidade de vida familiar | | | | |
| | 1.4 | Incentivo a maior participação dos familiares nas atividades desenvolvidas no Lar. | | | | |
| | 1.5 | Ações de promoção da segurança alimentar | | | | |
| | 1.6 | Ampliação do acesso a documentos e direitos sociais | | | | |
| | 1.7 | Fortalecimento da articulação com a rede socioassistencial | | | | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)**

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---|---|---|---|---|
| Código | Especificação | | | |
| 1 | Despesas Decorrentes Conforme Tipificação Nacional dos Serviços (Nor. CNAS 109/2009) e normativas técnicas do FNAS (Fundo Nacional da Assistência Social) | 13.827,12 | 13.827,12 | |
| TOTAL GERAL | | 13.827,12 | 13.827,12 | |

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–**

**CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL**

| Meta | 1° mês | 2° mês | 3° mês | 4° mês | 5° mês | 6° mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 67,78 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 |
| | | | | | | |
| Meta | 7° mês | 8° mês | 9° mês | 10° mês | 11° mês | 12° mês |
| | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 | 1.037,00 |

**CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL**

| Meta | 1° mês | 2° mês | 3° mês | 4° mês | 5° mês | 6° mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R$67,78 | 115,26 | 115,26 | 115,26 | 115,26 | 115,26 | 115,26 |
| | | | | | | |
| Meta | 7° mês | 8° mês | 9° mês | 10° mês | 11° mês | 12° mês |
| | 115,26 | 115,26 | 115,26 | 115,26 | 115,26 | 115,26 |

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) Lar Espírita Assistencial Irmão Fabiano de Cristo, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 13 de dezembro de 2019

Local e Data

Proponente

LEA
IRMÃO FABIANO DE CRISTO
Nara Lúcia Mendonça Nogueira
PRESIDENTE

## 8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
.

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Secretário de Assistência Social

Local e
Data

De acordo

Luciana Custódio de O. Rosa
Chefe de Departamento
PSE Média Complexidade
Matrícula 38933-0 - SAS/PMP

**Vencimento:** 31/12/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
**Contratada:** IRMÃOS FLACH LTDA
**CNPJ:** 08.774.832/0001-77
**Valor Total:** R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)
**Vencimento:** 31/12/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2020**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
**Contratada:** M&L TAQUARUÇU AUTO CENTER LTDA -ME
**CNPJ:** 23.317.114/0001-65
**Valor Total:** R$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais)
**Vencimento:** 31/12/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2020**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
**Contratada:** JAQUELINE PERETTO
**CNPJ:** 20.636.209/0001-79
**Valor Total:** R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
**Vencimento:** 31/12/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
**Contratada:** ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ASSESSÓRIOS AUTOMOTIVOS
**CNPJ:** 01.820.705/0001-18
**Valor Total:** R$ 26.988,00 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e oito reais)
**Vencimento:** 31/12/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2020**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
**Contratada:** MODELO PNEUS LTDA
**CNPJ:** 94.510.682/0001-26
**Valor Total:** R$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais)
**Vencimento:** 31/12/2020

**Objeto:** Aquisição de pneus novos para as máquinas e veículos para as diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.

**Palmitinho/RS, 29 de Janeiro de 2020.**

*CAETANO ALBARELLO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michele Zanella
**Código Identificador:**02E32F7A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública PNAE n° 01/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros para alimentação escolar da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal n° 11.947/09. Abertura 19/02/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone 54-3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

**Publicado por:**
Críssia Kuyava Minozzo
**Código Identificador:**C9EE7987

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EDITAL N.º 036/2020 – PSS LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 6.776/19

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o Resultado Preliminar do Processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo nas funções de Agente e Coordenador do Projeto Vida Ativa, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, regido pela Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal n.º 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal autorizativa n.º 6.776, de 30 de dezembro de 2019. O Resultado Preliminar, Anexos I a V do presente edital, em caráter meramente informativo, encontra-se disponível na pasta de publicações legais/concursos no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos. Outrossim, comunica que os recursos com relação ao resultado preliminar deverão ser realizados nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro, exclusivamente pelo e-mail sarh.scdp@pelotas.rs.gov.br . Ao encaminhar o e-mail com o recurso, o candidato poderá anexar apenas um arquivo, em formato pdf, com documento comprobatório de sua solicitação.

Registre-se e publique-se

Pelotas, 30 de janeiro de 2020.

*TAVANE DE MORAES KRAUSE*
Diretora de Recursos Humanos

*EDUARDO DAUDT SCHAEFER*
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Verônica Nunes Ferreira Ennes
**Código Identificador:**1BEF6877

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 004/2019
### EXTRATO N° 004

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42, Inciso VI da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como Resolução CMASPEL 50/2019, Memorando MEM/014954/2019, torna público que foi celebrado Termo de Colaboração para execução de serviços complementares da Política de Assistência Social e Gestão de Programas Sociais, através do Edital de Credenciamento Público SAS 004/2019, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil (OSC):

**TERMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
001/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
002/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
003/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
004/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
005/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
006/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
007/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
008/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
009/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
010/2020 INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
011/2020 ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
012/2020 ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
013/2020 CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
014/2020 CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
015/2020 LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO
016/2020 LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO
017/2020 INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA
018/2020 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO
019/2020 LAR ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
020/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
021/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
022/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE

023/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
024/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
025/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
026/2020 INSTITUTO LAR DE JESUS
027/2020 ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA
028/2020 ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA
029/2020 GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA

Pelotas, RS 29 de Janeiro de 2020

***LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY***
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**
Aline Mattos das Neves
**Código Identificador:**E5778149

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**
**CONCURSO PÚBLICO 01/2015 - EDITAL Nº 03/2020**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) comunica que, conforme Portaria de nº 52/2020, de 23 de janeiro de 2020, o candidato abaixo nominado foi nomeado para o cargo de **TÉCNICO EM QUÍMICA**.

Cargo: Técnico em Quimica

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 16° | 250 | ADRIEL PORTO DIAS |

O nomeado deverá comparecer nesta autarquia, sita à rua Santa Cruz nº 2103, das 12h30min às 18h30min de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h, para AVALIAÇÃO MÉDICA e PSICOLÓGICA, munido dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Certificado de quitação Militar, Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos, Certidão de Casamento (divórcio ou união estável), Comprovante de Residência em nome do candidato (água, luz ou telefone) ou comprovante de residência com declaração, autenticada em cartório, do titular da conta, Diploma Escolar ou Histórico Escolar, 01 foto 3x4 recente, Alvará Judicial de Folha Corrida expedido pelo foro e Registro na entidade profissional competente. Se detentor de cargo público, Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar; se do sistema de cotas afro-descendentes, Comprovante de Etnia. A posse dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação deste, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 3008/86, (Estatuto) alterado pela Lei Municipal nº 3775/93. Se a posse não ocorrer dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente considerado sem efeito.

Pelotas, 30 de Janeiro de 2020

***ALEXANDRE DE FREITAS GARCIA***
Diretor- Presidente Do SANEP

**Publicado por:**
Angélica Model Mengue
**Código Identificador:**A8466F6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICIPIO DE PINHAL, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de 30 a de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal a Chamada de credenciamento nº 01/2020, para credenciamento de Empresa(s) para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS e Município para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Pinhal/RS. Cópia do edital e demais informações. Fones 55 3754 1103-1105,

Pinhal RS 29 de janeiro de 2020

***LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO***
Vice Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Olivio Camara de Souza
**Código Identificador:**3EBC7A9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, torna público que às **09:00 horas, do dia 11/02/2020** em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á o Pregoeiro e sua equipe, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO EM SAÚDE INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO, ACS E AGENTES DE ENDEMIAS,COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE,** referente ao **Pregão Presencial nº 5/2020**. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 99902-9836 ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 29 de janeiro de 2020.

***CLEDIR SÓRIA GARCIA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Cledir Sória Garcia
**Código Identificador:**290E608E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SÚMULA DE CONTRATO N.º 004//2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
**CONTRATADO:** CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
**OBJETO:** Contrato de aquisição emergencial de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica do Município
**VIGÊNCIA:** 28/04/2020
**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93

Porto Mauá, 29 de janeiro de 2020.

***LEOCIR WEISS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rovani Kalb Kolling
**Código Identificador:**A64E1A49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SÚMULA DE CONTRATO N.º 005//2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ